



A Santa Sé

CARTA APOSTÓLICA
SOB FORMA DE MOTU PROPRIO

«*QUAERIT SEMPER*»

DO SUMO PONTÍFICE
BENTO XVI

pela qual se modifica a Constituição apostólica *Pastor bonus*, transferindo algumas competências da Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos ao novo Departamento para os procedimentos de dispensa do matrimónio rato e não-consumado e as causas de nulidade da Ordenação sacra, constituído no Tribunal da Rota Romana.

A Santa Sé sempre procurou adequar a sua estrutura de governo às necessidades pastorais que, em cada período histórico, iam surgindo na vida da Igreja, modificando conseqüentemente a organização e a competência dos Dicastérios da Cúria Romana.

Aliás, o Concílio Vaticano II confirmou este critério, ao reiterar a necessidade de adequar os Dicastérios às necessidades dos tempos, das regiões e dos ritos, sobretudo no que diz respeito ao seu número, à denominação, à competência, aos modos de proceder e à coordenação recíproca (cf. Decr. *Christus Dominus*, 9).

Seguindo tais princípios, o meu Predecessor, o Beato João Paulo II, procedeu a uma reorganização global da Cúria Romana mediante a Constituição apostólica *Pastor bonus*, promulgada em 28 de Junho de 1988 (AAS 80 [1988], 841-930), configurando as competências dos vários Dicastérios, tendo em consideração o Código de Direito Canónico promulgado cinco anos antes e as normas que já se perfilavam para as Igrejas Orientais. Em seguida, com disposições sucessivas, tanto o meu Predecessor, como eu mesmo, interviemos modificando a estrutura e a competência de alguns Dicastérios para melhor corresponder às novas exigências.

Nas circunstâncias actuais, resulta conveniente que a Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos se dedique, principalmente, a dar novo impulso à promoção da Sacra Liturgia na Igreja, segundo a renovação desejada pelo Concílio Vaticano II a partir da Constituição Sacrosanctum Concilium.

Por isso, julguei oportuno transferir para um novo Departamento constituído no Tribunal da Rota Romana a competência de tratar os procedimentos para a concessão da dispensa do matrimónio rato e não-consumado e as causas de nulidade da Ordenação sacra.

Por conseguinte, sob proposta do Em.mo Prefeito da Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos e com o parecer favorável do Ex.mo Decano do Tribunal da Rota Romana, tendo ouvido o parecer do Supremo Tribunal da Assinatura Apostólica e do Pontifício Conselho para os Textos Legislativos, estabeleço e determino quanto segue:

Art. 1.

São abolidos os artigos 67 e 68 da mencionada Constituição apostólica Pastor bonus.

Art. 2.

O artigo 126 da Constituição apostólica Pastor bonus é modificado segundo o texto seguinte:

«Art. 126 § 1. Este Tribunal serve ordinariamente como instância superior no grau de apelo junto da Sé Apostólica para tutelar os direitos na Igreja, provê à unidade da jurisprudência e, através das suas sentenças, serve de ajuda aos Tribunais de grau inferior.

§ 2. Neste Tribunal, é constituído um Departamento ao qual compete julgar acerca do facto da não-consumação do matrimónio e acerca da existência de uma justa causa para conceder a dispensa. Por isso, ele recebe todas as actas, juntamente com o voto do Bispo e com as observações do Defensor do Vínculo, pondera atentamente, segundo o procedimento especial, a súplica visando obter a dispensa e, se for o caso, submete-a ao Sumo Pontífice.

§ 3. Tal Departamento é competente também para tratar as causas de nulidade da Ordenação sacra, segundo a norma do direito universal e próprio, *congrua congruis referendo*».

Art. 3.

O Departamento para os procedimentos de dispensa do matrimónio rato e não-consumado e as causas de nulidade da Ordenação sacra é moderado pelo Decano da Rota Romana, assistido por Oficiais, Comissários deputados e Consultores.

Art. 4.

No dia da entrada em vigor das presentes normas, os procedimentos de dispensa do matrimónio rato e não-consumado e as causas de nulidade da Ordenação sacra pendentes na Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, serão transmitidos ao novo Departamento no Tribunal da Rota Romana e, por ele, serão definidos.

Tudo quanto deliberei com esta Carta apostólica em forma de *Motu proprio*, ordeno que seja observado em todas as suas partes, não obstante qualquer coisa em contrário, ainda que digna de particular menção, e estabeleço que seja promulgado mediante a publicação no diário “L’Osservatore Romano”, entrando em vigor no dia 1 de Outubro de 2011.

Dado em Castel Gandolfo, no dia 30 de Agosto do ano de 2011, sétimo do nosso Pontificado.

BENTO XVI

© Copyright 2011 - Libreria Editrice Vaticana

©Copyright - Libreria Editrice Vaticana